



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 464/2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de financiamento com instituição bancária e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a firmar contrato de financiamento bancário com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, Agência de Tenente Portela/RS, através da linha de crédito financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior destinar-se-á a aquisição de 02 (dois) caminhões novos, que terão a seguinte especificação:

- a) 01 (um) Caminhão Tipo Caçamba para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte;
- b) 01 (um) Caminhão para acoplar um aparelho de distribuição de esterco, para a Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 3º - O valor a ser financiado junto ao BANRISUL não poderá exceder a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o financiamento corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do empreendimento.

§ 1º - A título de encargos financeiros que incidirão sobre o empréstimo será cobrado juros de 6% (seis) por cento ao ano, acrescido da TJLP - Taxa de Juros a Longo Prazo.

§ 2º - O Prazo de pagamento do empréstimo será de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

§ 3º - Como instrumento de garantia, o Executivo Municipal autorizará a retenção das cotas de retorno de ICMS, no valor das respectivas parcelas, bem como, quando da aquisição, os veículos ficarão alienados.

Artigo 4º - Os recursos para a cobertura da contratação disposta nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria e os veículos serão adquiridos através de processo licitatório, consoante norma contida na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 26 de novembro de 2002.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AOS 26/11/2002.

DR. ISACH PÍAS DO SANTOS
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO